



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

EDITAL N° 04/2020

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – PAE

(Retificado em 07/07/2020)

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Ofício n° 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, regulamentado no IFC pela Resolução n° 5/2019 tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Programa de Auxílios Estudantis (PAE), conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2020.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – PAE

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a promoção do acesso, da permanência e do êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Decreto n° 7.234/2010.

1.2 O PAE configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os provenientes da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, verificada por meio de análise socioeconômica, sem prejuízo aos demais requisitos fixados neste Edital.

1.3 Ser proveniente da rede pública de educação básica e/ou possuir renda *per capita* que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às previsões legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.

1.4 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto à fragilização de vínculos familiares, quanto ao acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.5 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2. MODALIDADES

2.1 As inscrições serão divididas em duas modalidades, quais sejam: Modalidade 1 e Modalidade 2:

2.1.1 **MODALIDADE 1:** Destinada aos estudantes que obtiveram a análise socioeconômica deferida pelos editais do PAE publicados em 2018 e 2019, sejam aqueles que receberam auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica e no grupo familiar.

2.1.2 **MODALIDADE 2:** Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1.

3. DOS AUXÍLIOS E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes categorias:

- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.

3.2 O **Auxílio-Moradia** é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso no IFC, e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do *campus*.

3.2.1 Somente terão direito ao auxílio os estudantes ou o grupo familiar que não possuírem imóveis, em seu nome, na localidade onde o *campus* está situado.

3.2.2 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do *campus* constitui impedimento à percepção do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.

3.2.2.1 Os estudantes matriculados nos *campi* que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

3.2.3 Os estudantes contemplados com o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ou Permanência II.

3.2.4 O Auxílio-Moradia será de até R\$300,00 mensais, ofertado em 12 parcelas, referentes aos meses de março de 2020 a fevereiro de 2021 **para os estudantes atendidos no primeiro semestre.**

3.2.5 O Auxílio-Moradia será de até R\$300,00 mensais, ofertado em 07 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2020 a fevereiro de 2021 para os estudantes atendidos no segundo semestre.

3.2.5.1 O pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2021, do Auxílio-Moradia, será efetuado mediante apresentação de comprovante de matrícula ou rematrícula para o próximo período letivo.

3.2.5.2 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finalizará com a colação de grau.

3.3 O **Auxílio-Permanência I** é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 360, e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

3.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$ 400,00 mensais, ofertado em 10 parcelas, referentes aos meses de março a dezembro de 2020 **para os estudantes atendidos no primeiro semestre.**

3.3.2 O Auxílio-Permanência I será de até R\$ 400,00 mensais, ofertado em 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020 para os estudantes atendidos no segundo semestre.

3.4 O **Auxílio-Permanência II** é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

3.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$ 200,00 mensais, ofertado em 10 parcelas, referentes aos meses de março a dezembro de 2020 **para os estudantes atendidos no primeiro semestre.**

3.4.2 O Auxílio-Permanência II será de até R\$ 200,00 mensais, ofertado em 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020 para os estudantes atendidos no segundo semestre.

3.4.3 Os estudantes residentes na moradia estudantil e aqueles que têm acesso à alimentação gratuita na



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

instituição poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer da assistente social.

3.5 Os Auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

3.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

3.7 Se houver reajuste no orçamento geral, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

3.8 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do *campus* poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como admitir estudantes que aguardam em lista de espera, mediante análise e parecer social.

3.8.1 Os estudantes classificados em lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas a partir da data de inclusão e/ou alteração no PAE, mediante disponibilidade orçamentária.

3.8.1.1 Em caso de restrição orçamentária e atraso na liberação do recurso financeiro o pagamento poderá ser retroativo.

4. CRONOGRAMA

4.1 CRONOGRAMA 1º SEMESTRE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do edital	04/02
- Período para preenchimento do Pré-cadastro apenas Mod. 2	10/02 a 09/03
- Publicação dos estudantes pré-cadastrados para realização da inscrição e entrega de documentos	10/03
- Entrega de documentos (Mod. 1 e 2)	11/03 a 20/03 30/04
- Análises Socioeconômicas	23/03 a 23/04 04/05
- Divulgação parcial da Análise Socioeconômica deferida	24/04-05/05
- Período para solicitação de recursos	28/04 e 29/04 05 e 06/05
- Divulgação da Análise Socioeconômica deferida após recursos e Divulgação do resultado final	05/05 11/05
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	06/05 a 13/05-11 a 18/05

4.1.1 ~~No dia 20 de março o recebimento da documentação será até as 12 horas.~~

4.2 CRONOGRAMA 2º SEMESTRE

ETAPAS	DATAS
- Período de Pré-cadastro	07/07 a 31/07 07 a 20/07
- Publicação dos estudantes pré-cadastrados para realização da inscrição e Inscrições e entrega de documentos	06/08 22/07
- Prazo para entrega dos documentos	07/07 a 14/08 22/07 a 05/08
- Análise Socioeconômica	18/08 a 28/08 05 a 31/08
- Divulgação parcial da Análise Socioeconômica deferida	01/09
- Período para solicitação de recursos	01 e 02/09 02 e 03/09
Divulgação da Análise Socioeconômica deferida após recursos	08/09
- Divulgação do resultado final	09/09
- Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	10 a 17/09

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

5.1 O estudante, deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de ensino técnico de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2020;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas do Curso;

III) Para os estudantes da modalidade 2 o preenchimento do Pré-cadastro disponível no link:

~~<https://forms.gle/VAXxDSU4CZQ2vwoK8>~~ <https://forms.gle/LmqTcX8QrxvbuyaJ8>.

5.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informada o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.

5.2 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

5.3 Dúvidas quanto ao preenchimento do questionário socioeconômico (anexo I e II) e dos documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas nos setores responsáveis ou com a Comissão do PAE no seu *campus* e através do e-mail ~~assuntos-estudantis@ifc.edu.br~~ dos seguintes e-mails:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: cgae.araquari@ifc.edu.br

Campus Blumenau: sisae.blumenau@ifc.edu.br

Campus Brusque: grupo.sisae.brusque@ifc.edu.br

Campus Camboriú: sisae.camboriu@ifc.edu.br

Campus Concórdia: sisae.concordia@ifc.edu.br

Campus Fraiburgo: sisae.fraiburgo@ifc.edu.br

Campus Ibirama: sisae.ibirama@ifc.edu.br

Campus Luzerna: cae.luzerna@ifc.edu.br

Campus Rio do Sul: sisae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: sisae.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: atendimentoestudantil.sbs@ifc.edu.br

Campus São Francisco do Sul: sisae.sfs@ifc.edu.br

Campus Sombrio: sisae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: sisae.videira@ifc.edu.br

5.4 Cada *campus* divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.

5.54 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega nos setores responsáveis pelo formulário disponível no site <http://estudante.ifc.edu.br/2020/02/05/edital-no-04-2020-programa-de-auxilios-estudantis-pae/> nos prazos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

definidos por este edital.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Aos estudantes da **Modalidade 1**: Preenchimento do questionário socioeconômico de renovação (Anexo I) e entrega do Atestado de matrícula no IFC.

6.2 Aos estudantes da **Modalidade 2**: Preenchimento do pré-cadastro, entrega do questionário socioeconômico (Anexo II) e documentação obrigatória.

6.3 A documentação deverá ser entregue no(a) SISAE/CGAE ou setor equivalente do *campus*, onde haverá conferência através de um *checklist* por um **membro da Comissão do PAE**, que preencherá o protocolo e o entregará ao estudante, contendo o número de folhas entregues e a documentação faltante, caso houver.

6.3.1 Considerando a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais e em respeito às orientações do Comitê de Crise do IFC, instituído pela Portaria nº 655/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), a entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio eletrônico no 1º semestre, através dos respectivos formulários, para a **Modalidade 1** e a **Modalidade 2**, disponíveis em <http://estudante.ifc.edu.br/2020/02/05/edital-no-04-2020-programa-de-auxilios-estudantis-pae/>.

6.3.1.1 Havendo impossibilidade de entrega dos documentos de forma online, o estudante poderá entregá-los presencialmente no retorno das atividades acadêmicas, em prazo a ser definido em data oportuna. Nesta hipótese, a documentação do estudante será analisada fora do cronograma do 1º semestre deste edital.

6.3.2 No período de execução do cronograma do 2º semestre, a documentação deverá ser entregue no(a) SISAE/CGAE ou setor equivalente do *campus*, conforme previsto no item 6.3, salvo em caso de não retorno das atividades presenciais, hipótese em que a entrega da documentação deverá ser realizada por meio eletrônico, dentro dos prazos previstos no cronograma, através de formulários a serem disponibilizados em <http://estudante.ifc.edu.br/2020/02/05/edital-no-04-2020-programa-de-auxilios-estudantis-pae/>.

6.4 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo.

6.5 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7. SELEÇÃO

7.1 O estudante poderá manter a validade de sua análise socioeconômica por todo o período do curso em que estiver matriculado.

7.2 A seleção contará com uma análise socioeconômica que considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

7.2.1 As análises socioeconômicas serão realizadas pela assistente social do *campus*. Caso haja necessidade qualquer assistente social do IFC poderá auxiliar na realização da análise socioeconômica.

7.2.2 Todos os estudantes passarão por novo processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e o recebimento ou não dos auxílios, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

7.3 A análise socioeconômica será composta por:

- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário);

7.4 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

8. RECURSOS

8.1 O período de recurso destina-se aos estudantes que tiveram sua inscrição indeferida. Para o pedido de recurso, o estudante deverá entregar o Formulário (Anexo ~~XV~~ X) preenchido e protocolar junto ao setor responsável pelo PAE *no campus* na data estabelecida no item 3 deste edital.

8.2 Considerando a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais e em respeito às orientações do Comitê de Crise do IFC, instituído pela Portaria nº 655/2020, para o enfrentamento da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os pedidos de recursos se darão através de formulário online disponível em: <<https://forms.gle/YP7et96gUb1gu9T9>> <<https://forms.gle/FNFajmW4uUfaCzPj7>>.

8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

9. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

9.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante e seu responsável legal, se menor de 18 anos, deverá ~~assinar~~ **preencher** o Termo de Compromisso (~~Anexo XVI~~) **e os dados bancários através de formulário disponível no link: <<https://forms.gle/7g1BmSuJp1PtOxEj8>>.**

9.2 O estudante deverá entregar:

- a) Termo de Compromisso;
- b) Fotocópia do comprovante dos dados bancários (preferencialmente extrato da conta bancária) da conta-corrente/poupança ou termo de abertura da conta.

9.3 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

9.4 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.4.1 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

9.5 Qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (aos menores de 18 anos) deverá informar o setor responsável pelo PAE no *campus*.

9.6 Havendo impossibilidade do estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com análise e parecer da assistente social.

9.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

9.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

10 CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

10.1 Poderá ser excluído deste Edital, o estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de nível médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para curso superior (graduação), PROEJA, técnico subsequente e técnico concomitante ao ensino médio;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no edital ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do benefício. Neste caso, não caberá recurso ou renovação do benefício;
- VI) assim requerer (Anexo ~~XVII~~ XII – Termo de Desistência).

11 ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Será realizado o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, assim como analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios pelas assistentes sociais e/ou comissão do PAE de cada *campus*.

11.2 Para o acompanhamento da situação do estudante a assistente social poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

11.2.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

11.3 Este acompanhamento deverá ser realizado anualmente.

11.4 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela assistente social, conforme necessidade.

11.5 Os estudantes dos cursos superiores, para continuidade do recebimento dos auxílios, deverão estar matriculados e cursando o mínimo de 04 disciplinas no 2º semestre.

11.5.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informada o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 11.5.

11.6 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

11.7 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelas assistentes sociais, bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

11.8 Ao estudante será assegurada a ampla defesa.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no *site* < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

12.2 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas a qualquer tempo.

12.3 A documentação entregue não será devolvida aos estudantes, razão pela qual devem ser entregues fotocópias e não documentos originais.

12.4 A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

12.5 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos *campi*, em primeira instância e, pela PROEN, em segunda instância.

12.7 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

12.8 As informações prestadas pelo estudante, no processo de análise socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.9 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por *campus*.